



MINISTÉRIO DO TURISMO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Coordenação Nacional de Licenciamento

Ofício Nº 4308/2020/CNL/GAB PRESI/PRESI-IPHAN

Ao Senhor

JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE

Diretor da DILIC/IBAMA

SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama

Caixa Postal nº 09566

70.818-900 - Brasília/DF

protocolo.sede@ibama.gov.br

dilic.sede@ibama.gov.br

Assunto: FCA IPHAN. Licenciamento ambiental para o empreendimento Projeto Santa Quitéria no Estado do Ceará.

Processo IPHAN nº 01450.001768/2020-17.

Processo IBAMA nº 02001.014391/2020-17.

Prezado Diretor,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, reportamo-nos ao Ofício Nº 594/2020/COMIP/CGTEF/DILIC (2133789), por intermédio do qual o IBAMA solicita manifestação do IPHAN quanto à minuta proposta para o Termo de Referencia Específico - TRE do empreendimento em tela.

2. Esclarecemos que conforme o art. 3º da Instrução Normativa IPHAN nº 001, de 25 de março de 2015, para que este Instituto possa se posicionar tecnicamente acerca do empreendimento em epígrafe e, posteriormente, emitir o TRE, o interessado deverá apresentar as seguintes informações:

I - Preenchimento da Ficha de Caracterização da Atividade - FCA do IPHAN, que pode ser acessada no sítio eletrônico deste Instituto;

II - Área do empreendimento em formato *shapefile*, *kml* ou *kmz* (coordenadas geográficas em formato *SIRGAS 2000*);

III - Indicação da existência de bens acatados na AID do empreendimento a partir de consulta ao sítio eletrônico do IPHAN;

IV - Indicação da existência de estudos anteriormente realizados relativos aos bens culturais acatados; e

V - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou documento equivalente.

3. Dessa forma, reiteramos o teor do Ofício Nº 4089/2020/CNL/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (2103538) pelo qual o IPHAN se posicionou quanto à necessidade de o interessado protocolar os itens

acima mencionados. Clarificamos que sem tal procedimento é impossível o cumprimento da Instrução Normativa IPHAN nº 001/2015, uma vez que os campos relativos ao Patrimônio Cultural não estão contemplados na FCA do IBAMA. Alternativamente, sugerimos a anexação da FCA do IPHAN no escopo de documentos do IBAMA a serem disponibilizados ao interessado.

4. Sem mais, permanecemos à disposição.

Anexos:	Ofício Nº 4089/2020/CNL/GAB PRESI/PRESI-IPHAN (2103538)
	Ficha de Caracterização da Atividade do IPHAN

Atenciosamente,

Roberto Stanchi
Coordenador-Geral substituto
Coordenação Nacional de Licenciamento
Presidência do IPHAN



MINISTÉRIO DO
TURISMO



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pontes Stanchi, Coordenador substituto da Coordenação Nacional de Licenciamento**, em 03/09/2020, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2135090** e o código CRC **51A665B9**.

SEPS - Quadra 713/913 - Bloco D - Edifício Iphan - Bairro Asa Sul, Brasília. CEP 70390-135
Telefone: (61) 2024-6382 | Website: www.iphan.gov.br